



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207565908

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SAGA MEDICAO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2081878174

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BOCAIUVA

Local

4 Janeiro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8165104 em 05/01/2021 da Empresa SAGA MEDICAO LTDA, Nire 31207565908 e protocolo 207915334 - 29/12/2020. Autenticação: 566D54933A5E4F1E4AF54236252418D5A7B6B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/791.533-4 e o código de segurança EJ7W Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/791.533-4	MGN2081878174	29/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
042.072.866-08	ADNEY APARECIDO COSTA SIQUEIRA
050.951.166-00	ANTONIO FABIO ANDRADE SANTOS
064.700.456-93	EDMAR RIBEIRO LOPES ALVARENGA
051.623.406-42	GUILHERME HENRIQUE BARROSO
052.238.486-24	JOEL SOARES DA SILVA JUNIOR
040.167.056-22	JOSE GERALDO DE ALMEIDA JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



SAGA MEDIÇÃO LTDA
CNPJ/MF Nº 08.026.075/0001-53 NIRE Nº 31207565908
Rodovia BR 135, nº 1456, KM 410, Bairro Bonfim,
Bocaiuva, estado de Minas Gerais, CEP 39.390-000

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Pelo presente instrumento de alteração contratual de sociedade empresária, todos os sócios:

ANTÔNIO FÁBIO ANDRADE SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 23 de Janeiro de 1983, empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG 11.990.031, expedida pela secretaria de segurança pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o registro de nº 050.951.166-00, residente e domiciliado à Rua: Anita Malveira, nº 314, Bairro: Vila Oliveira, CEP: 39.401-114, Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aqui denominado sócio administrador;

JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 29 de Janeiro de 1981, empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG 11.862.884, expedida pela secretaria de segurança pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o registro de nº 040.167.056-22, residente e domiciliado à Rua: Maranhão, nº 231, Apt. 201, Bairro: Pernambuco, CEP: 39.390-000, Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, aqui denominado sócio administrador;

ADNEY APARECIDO COSTA SIQUEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 22 de Maio de 1979, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.885.430, expedida pela secretaria de segurança pública do Distrito Federal, inscrito no CPF/MF sob o registro de nº 042.072.866-08, residente e domiciliado à Rua: Celestino Pinheiro, nº 314, Planalto, CEP: 39.404-034, Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aqui denominado sócio administrador;

EDMAR RIBEIRO LOPES ALVARENGA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o registro de nº 064.700.456-93, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.968.604, expedida pela polícia civil do estado de Minas Gerais, residente e domiciliado na Rua: João Figueiredo, nº 125, João Figueiredo, CEP:39.400-286, Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aqui denominado sócio;

JOEL SOARES DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o registro de nº 052.238.486-24, portador da Cédula de Identidade nº MG-10.600.374 expedida pela polícia civil do estado de Minas Gerais, residente e domiciliado na Rua: I, nº 72, Planalto, CEP 39.404-031, Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aqui denominado sócio;

GUILHERME HENRIQUE BARROSO, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17 de fevereiro de 1983, portador da Cédula de Identidade nº MG 12054827, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o registro de nº 051.623.406-42, residente e domiciliado à Rua: Sebastião Duarte, nº 38, Apt. 302, Morada do Sol, CEP: 39.401.373, Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aqui denominado sócio, únicos sócios componentes da sociedade empresarial, que tem como objetivo social a fabricação e comércio de aparelhos e equipamentos de medida, sob a denominação social de **SAGA MEDIÇÃO LTDA**, estabelecida na BR 135, Nº 364, Bairro Maria Rosa, Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, com o contrato social devidamente registrado na JUCEMG sob o nº 3120756590-8 de 23/05/2006, primeira alteração contratual arquivada sob o nº 3691135 em 28/02/2007, segunda alteração contratual arquivada sob o nº 3900345 em 14/03/2008, terceira alteração contratual arquivada sob o nº 4121039 em 23/04/2009, quarta alteração



SAGA MEDIÇÃO LTDA
CNPJ/MF Nº 08.026.075/0001-53 NIRE Nº 31207565908
Rodovia BR 135, nº 1456, KM 410, Bairro Bonfim,
Bocaiuva, estado de Minas Gerais, CEP 39.390-000

contratual arquivada sob o nº 4534044 em 10/02/2011, quinta alteração contratual arquivada sob o nº 5035301 em 15/04/2013, sexta alteração contratual arquivada sob o nº 5264497 em 30/04/2014, sétima alteração contratual arquivada sob o nº 5584644 em 18/09/2015 e oitava alteração contratual arquivada sob o nº 5604962 em 24/10/2015, nona alteração contratual arquivada sob o nº 6262746 em 19/04/2017, décima alteração contratual arquivada sob o nº 6878984 em 04/06/2018, décima primeira alteração contratual arquivada sob o nº 6923410 em 12/07/2018, décima segunda alteração contratual arquivada sob o nº 7554662 em 13/11/2019, décima terceira alteração contratual arquivada sob o nº 7892236 em 26/06/2020, devidamente inscrita no **CNPJ 08.026.075/0001-53**, resolvem de comum acordo, promover sua décima segunda alteração contratual, como a seguir se contrata:

PRIMEIRA CLÁUSULA DE ALTERAÇÃO
Alteração do Quadro de Sócios

CLÁUSULA PRIMEIRA: Admitiu na sociedade a Pessoa Jurídica **A E F INVESTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 38.141.954/0001-97, estabelecida a Avenida Hebert de Souza, nº 631, Sala 113, Nossa Senhora de Fátima, Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, CEP: 39.390-000, representada por Antônio Fábio Andrade Santos, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 23 de Janeiro de 1983, empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG 11.990.031, expedida pela secretaria de segurança pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o registro de nº 050.951.166-00, residente e domiciliado à Rua: Anita Malveira, nº 314, Bairro: Vila Oliveira, CEP: 39.401-114, Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **JOEL SOARES DA SILVA JUNIOR**, se retira da sociedade, na condição de cedente, cede e transfere sua quota parte do capital da sociedade, já integralizada no total de 104.630,00 (Cento e quatro mil, seiscentos e trinta mil) quotas do capital da sociedade, perfazendo o valor de R\$ 104.630,00 (Cento e quatro mil, seiscentos e trinta mil) reais, para **A E F INVESTIMENTOS LTDA**, já qualificada nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **ANTÔNIO FÁBIO ANDRADE SANTOS**, passa a ser exclusivamente administrador e na condição de cedente, cede e transfere sua quota parte do capital da sociedade, já integralizada no total de 1.058.162,00 (Um milhão, cinquenta e oito mil, cento e sessenta e duas) quotas do capital da sociedade, perfazendo o valor de R\$ 1.058.162,00 (Um milhão, cinquenta e oito mil, cento e sessenta e dois) reais, para **A E F INVESTIMENTOS LTDA**, já qualificada nos autos.

CLÁUSULA QUARTA: O sócio **ADNEY APARECIDO COSTA SIQUEIRA**, passa a ser exclusivamente administrador e na condição de cedente, cede e transfere sua quota parte do capital da sociedade, já integralizada no total de 1.057.812,00 (Um milhão, cinquenta e sete mil, oitocentos e doze) quotas do capital da sociedade, perfazendo o valor de R\$ 1.057.812,00 (Um milhão, cinquenta e sete mil, oitocentos e doze) reais, para **A E F INVESTIMENTOS LTDA**, já qualificada nos autos.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio **JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA JÚNIOR**, cede e transfere sua quota parte do capital da sociedade, já integralizada no valor de 534.661,00 (Quinhentas e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta) quotas do capital



SAGA MEDIÇÃO LTDA
CNPJ/MF Nº 08.026.075/0001-53 NIRE Nº 31207565908
Rodovia BR 135, nº 1456, KM 410, Bairro Bonfim,
Bocaiuva, estado de Minas Gerais, CEP 39.390-000

da sociedade, perfazendo o valor de R\$ 534.661,00 (Quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais, e sessenta centavos) para **A E F INVESTIMENTOS LTDA**, já qualificada nos autos.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tipo jurídico, denominação, início das atividades e prazo de duração

A sociedade constitui-se sob a forma de sociedade empresária limitada, e continua girando sob a denominação social de **SAGA MEDIÇÃO LTDA**, tendo iniciado suas atividades em 15 de maio de 2006, tendo o seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede, foro e filiais

A sociedade terá a sua sede na Rodovia BR 135, nº 1456, KM 410, Bairro Bonfim, Bocaiuva, estado de Minas Gerais, CEP 39.390-000, onde também mantém seu foro.

Parágrafo único – A sociedade poderá abrir, transferir, alterar, encerrar atividade de filiais no país sede como também em outro país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Filial

A sociedade mantém sua filial na República do Peru sob o endereço, Rua Jiron Arias Araguez, nº 250, Distrito de Miraflores, Província Departamento de Lima, Código Postal Lima 18.

Parágrafo primeiro – O objeto social da empresa é a fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, comercio atacadista de aparelhos, equipamentos de medida e precisão, componentes eletrônicos, ferramentas (porcas, arruelas, usinagem de precisão em geral), locação de hidrômetros, atividades de comunicações por telemetria, serviços de engenharia e projetos de gestão de águas.

Parágrafo segundo – A sociedade constitui-se sob a forma de sociedade empresária limitada, e continua girando sob a denominação social de **SAGA MEDIÇÃO LTDA**, tendo iniciado as atividades da filial em 01 de Junho de 2018, tendo o seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

Objeto social

O objeto social da empresa será a fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, comercio atacadista de aparelhos, equipamentos de medida e precisão, componentes eletrônicos, ferramentas (porcas, arruelas, usinagem de precisão em geral), locação de hidrômetros, atividades de comunicações por telemetria, serviços de engenharia e projetos de gestão de águas.



CLÁUSULA QUINTA
Capital social

O capital social é de R\$ 3.487.676,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais) reais divididos em 3.487.676 (três milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, e seiscentos e setenta e seis) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizado em moeda corrente nacional e distribuídos da seguinte forma:

SÓCIO	Quotas	Valor	%
A E F Investimentos Ltda	2.755.265,00	R\$ 2.755.265,00	79%
José Geraldo de Almeida Júnior	523.151,00	R\$ 523.151,00	15%
Edmar Ribeiro Lopes Alvarenga	104.630,00	R\$ 104.630,00	3%
Guilherme Henrique Barroso	104.630,00	R\$ 104.630,00	3%
TOTAL	3.487.676	R\$ 3.487.676,00	100,00%

Parágrafo único: A integralização de capital foi totalmente realizada pelo sócio José Geraldo de Almeida Júnior, de forma que o sócio Edmar Ribeiro Lopes Alvarenga, falta integralizar R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos) reais e Guilherme Henrique Barroso falta integralizar R\$ 25.000,00 (Vinte cinco mil) reais, todos os sócios tem até 07 (sete) anos a contar da 11ª alteração contratual, sob registro na Junta Comercial de nº 6923410 do dia 12/07/2018, se não houver a total integralização do capital, os sócios serão retirados da sociedade e ressarcidos no valor integrado anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA
Administração

A administração da sociedade caberá conjuntamente ao administrador não sócio **ANTÔNIO FÁBIO ANDRADE SANTOS**, ao administrador não sócio **ADNEY APARECIDO COSTA SIQUEIRA** e pelo sócio administrador **JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA JÚNIOR** e, que em conjunto ou separadamente poderão fazer uso da denominação social, representar judicial e extrajudicial a sociedade, bem como a praticar de todos os atos inerentes à gestão dos negócios relativos ao objeto social, sendo-lhes vedado, no entanto, utilizar o nome empresarial em atividades estranhas ao objeto social ou negócios particulares e assumir obrigações de garantia, tais como fiança, aval, endosso ou abono em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, exceto em favor de entidades que venham a integrar grupo econômico do qual a sociedade faça parte.

Parágrafo Único - Haverá a necessidade de autorização expressa de maioria absoluta representativa do capital social, com assinatura de no mínimo dois sócios, para a prática dos seguintes atos:

- I – Oneração ou alienação de bens imóveis ou móveis da sociedade;
- II – Contratação perante qualquer instituição financeira, especialmente as instituições bancárias, inclusive para as operações bancárias simples, tais como a movimentação da conta corrente através de cheques;
- III – Contratação para aquisição de bens móveis e imóveis;
- IV – Contratação de aluguel de bens móveis ou imóveis;
- V – Nomeação de procuradores com poderes para representar a sociedade ou praticar atos em nome da sociedade, sendo que a nomeação de procurador deverá se dar por prazo



SAGA MEDIÇÃO LTDA
CNPJ/MF Nº 08.026.075/0001-53 NIRE Nº 31207565908
Rodovia BR 135, nº 1456, KM 410, Bairro Bonfim,
Bocaiuva, estado de Minas Gerais, CEP 39.390-000

determinado, consignando-se, na procuração, os limites dos poderes outorgados, excetuando-se as procurações *ad judícia*, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, podendo ser firmada individualmente pelo administrador, independentemente de autorização dos sócios.

CLÁUSULA SETIMA
Pró-labore

Aos sócios administradores, no efetivo exercício de funções perante a sociedade, será atribuída uma retirada mensal, a título de pró-labore e a débito das despesas administrativas da sociedade, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios que representarem a maioria absoluta do capital social, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo primeiro: Os demais sócios não administradores terão direito à divisão e distribuição de lucros societários e caso prestem colaboração e auxílio às atividades de administração da sociedade, poderão fazer *jus* a uma retirada mensal a título de *pro labore*, que deverá ser decidida em reunião dos sócios e registrada em ata, podendo a qualquer momento ser revista, com a autorização de 2 (dois) sócios administradores.

CLÁUSULA OITAVA
Responsabilidade dos sócios

A responsabilidade de cada sócio é limitada exclusivamente ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsão do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo único – Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme permissivo contido no art. 1.054 c/c o art. 997, VIII, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA
Cessão ou transferência de quotas

As quotas do capital social continuam indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expresse consentimento unânime e por escrito dos demais sócios, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, em igualdade de condições e preços, registrando-se que, quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

Parágrafo Primeiro – Nenhum sócio poderá dar suas quotas em garantia do pagamento de obrigações pessoais, pelo que, por disposição de vontade, tornam-se as quotas impenhoráveis.

Parágrafo Segundo – No caso de separação ou divórcio dos sócios casados, ou da dissolução de união estável, o direito à meação da quota não permitirá o ingresso do cônjuge ou companheiro (a) na sociedade, devendo o direito a meação ser objeto de pagamento pelo próprio sócio separado/divorciado.



CLÁUSULA DECIMA
Exercício social e divisão do resultado econômico

O término do exercício social continuará sendo aos 31 de dezembro de cada ano, quando, então, os sócios administradores prestarão contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, em deliberação, decidir se o resultado apurado será incorporado ao capital social, mantendo-os na conta de “lucros” ou “prejuízos acumulados” ou distribuindo-os aos sócios proporcionalmente à participação no capital social.

Parágrafo Primeiro - Os sócios poderão fazer jus à antecipação dos lucros, no curso do exercício social, com base em balancetes intermediários, por conta da parcela de lucros que lhes seja ao final atribuída.

Parágrafo Segundo – A distribuição antecipada de lucros deverá ser feita sempre após o pagamento do imposto de renda da pessoa jurídica, o que poderá ser feito trimestralmente ou mensalmente, sempre coincidindo com a periodicidade definida para pagamento desse imposto.

Parágrafo Terceiro: Caso haja antecipação da distribuição de lucros mensalmente aos sócios administradores ou não, deve haver a apuração de Balancete e Demonstração do Resultado assinados pelo Contador e registrado no Livro Diário da sociedade em todos os meses em que houver tal antecipação e, se houver prejuízo, tudo que foi sacado antecipadamente terá que ser tributado como remuneração.

Parágrafo Quarto: Não haverá distribuição de lucros quando a sociedade estiver em débito com o FGTS ou INSS.

Parágrafo Quinto: Os sócios poderão realizar a distribuição dos lucros apurados nos anos posteriores ao do encerramento do exercício social, de acordo com a participação de cada um no contrato societário, podendo referida proporcionalidade ser quebrada a critério dos sócios detentores da maioria do capital social, com razoabilidade, desde que haja compensação nos anos seguintes para retorno da proporcionalidade e que os valores fiquem separados em conta lucros acumulados, resguardado o direito à integralidade de pagamento dos sócios discordantes, observado o disposto no caput desta cláusula.

Parágrafo Sexto: A deliberação sobre a distribuição de lucros será formalizada em ata de reunião de sócios, na qual deve constar os registros contábeis que atestem a existência de lucro a ser distribuído e que sejam capazes de comprovar a natureza do pagamento efetuado.

Parágrafo Sétimo: Caso haja recebimento de lucros distribuídos e pagos aos sócios, deverá o pagamento ser informado na DIRPF da Pessoa Física; e caso haja o recebimento de lucros distribuídos e não pagos (creditados), não será informado na DIRPF da Pessoa Física, ficando os lucros em saldo na conta de lucros acumulados a distribuir, enquanto a sociedade não alcançar o limite de faturamento de empresa de grande porte nos termos da lei n. 11.638/07.



SAGA MEDIÇÃO LTDA
CNPJ/MF Nº 08.026.075/0001-53 NIRE Nº 31207565908
Rodovia BR 135, nº 1456, KM 410, Bairro Bonfim,
Bocaiuva, estado de Minas Gerais, CEP 39.390-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Aprovação das Contas

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da administração anterior, designando novos administradores, quando for o caso e tratarão de qualquer outro assunto da ordem do dia, em conformidade com os artigos 1.071, 1.072 e 1.078 do Código Civil/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Falecimento e incapacidade de sócio

No caso de falecimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, observado o parágrafo primeiro, a sociedade continuará suas atividades através dos herdeiros, sucessores ou curadores, conforme o caso, sendo que, em caso de pluralidade, os habilitados deverão escolher um único representante para exercer os direitos e prerrogativas do sócio, enquanto não for efetivada a sucessão ou liquidação das quotas do sócio falecido ou incapaz.

Parágrafo Primeiro – Verificado o falecimento ou a incapacidade de um dos sócios, os sócios remanescentes representantes da maioria do capital social decidirão se a quota do sócio falecido ou incapaz deverá ser liquidada ou se um representante dos herdeiros/sucessores ou ainda o curador poderão integrar a sociedade, tomando o lugar do sócio falecido ou incapaz.

Parágrafo Segundo – Havendo anuência dos sócios remanescentes que representem a maioria do capital social e do representante do sócio falecido ou incapaz, deverão ser feitas as modificações no contrato social a fim de que o representante a assumam a condição de sócio.

Parágrafo Terceiro – Não havendo concordância dos sócios remanescentes que representem a maioria do capital social, ou não havendo interesse do representante do sócio falecido/interditado, ou ainda, em não havendo consenso entre os herdeiros/sucessores, deverá ser levantado um balanço especial, tomando-se como referência a data do falecimento ou interdição, a fim de que sejam apurados os valores pertencentes ao sócio falecido/interditado, levando-se em consideração sua quota, participação no capital social, lucros ainda não partilhados e, fundo de reserva pagando-se ao representante, os valores inerentes à liquidação de quotas em até 36 (trinte e seis) parcelas mensais, representativas por título de crédito de emissão da sociedade, depósito/transfêrencia bancária ou outra forma de comum acordo, com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Declaração de inexistência de impedimento aos administradores

Neste ato, os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,



SAGA MEDIÇÃO LTDA

CNPJ/MF Nº 08.026.075/0001-53 NIRE Nº 31207565908

Rodovia BR 135, nº 1456, KM 410, Bairro Bonfim,
Bocaiuva, estado de Minas Gerais, CEP 39.390-000

contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, em respeito à norma contida no art. 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **Deliberações por Reunião**

As deliberações sociais de maior relevância serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião, levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de Atas de Reuniões.

Parágrafo Primeiro - A convocação para a reunião dos sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme parágrafo segundo, artigo 1072, do vigente Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4%(três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro - A sociedade fará realizar uma reunião anual, dentro dos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, com o objetivo de deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o Resultado do Exercício, ficando dispensada a publicação das citadas Demonstrações Financeiras.

Parágrafo Quarto - Para os demais assuntos passíveis de deliberações dos sócios, serão observados os quóruns mínimos constantes do artigo 1.076 do vigente Código Civil Brasileiro. No entanto, fica dispensada a reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da citada reunião, procedendo-se, assim, o registro da alteração contratual pertinente, podendo as comunicações ocorrerem pelo e-mail do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **Exclusão de Sócio**

Por decisão da maioria absoluta dos sócios administradores, formalizada em alteração contratual, poderá ser excluído do quadro societário, por justa causa, o sócio quotista que esteja pondo em risco a continuidade da empresa em virtude, principalmente por meio de atos que sejam contrários ao bom exercício da atividade empresarial, aos ideais societários, à missão empresarial e convívio harmônico societário, dentre outras situações.

Parágrafo primeiro - A exclusão por justa causa deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para tal fim, ciente o sócio quotista acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo segundo – Os valores a serem apurados para pagamento ao sócio em caso de exclusão, falecimento, incapacidade ou saída autorizada pelos demais sócios representantes da maioria do capital social serão os definidos em ata de reunião, a ser aprovada por maioria absoluta do capital social, que fixar o valor da sociedade, observando-se como regra de aumento ou diminuição do capital o balanço apurado no último ano anterior à retirada do sócio tomando por comparação o balanço geral do ano de 2016.



SAGA MEDIÇÃO LTDA
CNPJ/MF Nº 08.026.075/0001-53 NIRE Nº 31207565908
Rodovia BR 135, nº 1456, KM 410, Bairro Bonfim,
Bocaiuva, estado de Minas Gerais, CEP 39.390-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
Regência Supletiva e Foro de Eleição

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nos art. 1052 a 1087 do vigente Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria e persistindo as omissões, o presente contrato terá regência supletiva pelas normas aplicáveis as Sociedades Anônimas, ficando eleito o foro da comarca de Bocaiúva /MG para a solução de qualquer litígio advindo do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, obrigam-se a cumprir fielmente, em todos os seus termos, condições e cláusulas aqui estipuladas neste instrumento de **Consolidação do Contrato Social (após a 13ª Alteração)**, do que tudo se lavrou o presente instrumento, assinam digitalmente o administrador não sócio Antônio Fábio Andrade Santos, o administrador não sócio Adney Aparecido Costa Siqueira, a pessoa jurídica sócia A E F Investimentos Ltda, o sócio administrador José Geraldo de Almeida Junior, o sócio Edmar Ribeiro Lopes Alvarenga, o sócio Guilherme Henrique Barroso e o sócio retirante Joel Soares da Silva Junior

Bocaiuva-MG, 04 de Dezembro de 2020.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/791.533-4	MGN2081878174	29/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
042.072.866-08	ADNEY APARECIDO COSTA SIQUEIRA
050.951.166-00	ANTONIO FABIO ANDRADE SANTOS
064.700.456-93	EDMAR RIBEIRO LOPES ALVARENGA
051.623.406-42	GUILHERME HENRIQUE BARROSO
052.238.486-24	JOEL SOARES DA SILVA JUNIOR
040.167.056-22	JOSE GERALDO DE ALMEIDA JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8165104 em 05/01/2021 da Empresa SAGA MEDICAO LTDA, Nire 31207565908 e protocolo 207915334 - 29/12/2020. Autenticação: 566D54933A5E4F1E4AF54236252418D5A7B6B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/791.533-4 e o código de segurança EJ7W Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 12/14



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SAGA MEDICAO LTDA, de NIRE 3120756590-8 e protocolado sob o número 20/791.533-4 em 29/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8165104, em 05/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
042.072.866-08	ADNEY APARECIDO COSTA SIQUEIRA
050.951.166-00	ANTONIO FABIO ANDRADE SANTOS
064.700.456-93	EDMAR RIBEIRO LOPES ALVARENGA
051.623.406-42	GUILHERME HENRIQUE BARROSO
052.238.486-24	JOEL SOARES DA SILVA JUNIOR
040.167.056-22	JOSE GERALDO DE ALMEIDA JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
042.072.866-08	ADNEY APARECIDO COSTA SIQUEIRA
050.951.166-00	ANTONIO FABIO ANDRADE SANTOS
064.700.456-93	EDMAR RIBEIRO LOPES ALVARENGA
051.623.406-42	GUILHERME HENRIQUE BARROSO
052.238.486-24	JOEL SOARES DA SILVA JUNIOR
040.167.056-22	JOSE GERALDO DE ALMEIDA JUNIOR

Belo Horizonte, terça-feira, 05 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Glaucia Azevedo Ottoni, Servidor(a) Público(a), em 05/01/2021, às 17:57 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 20/791.533-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. terça-feira, 05 de janeiro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8165104 em 05/01/2021 da Empresa SAGA MEDICAO LTDA, Nire 31207565908 e protocolo 207915334 - 29/12/2020. Autenticação: 566D54933A5E4F1E4AF54236252418D5A7B6B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/791.533-4 e o código de segurança EJ7W Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL